



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43



DECRETO Nº 032/2021/PMCP Colônia do Piauí-PI, 21 de setembro de 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 21 de setembro a 26 de setembro de 2021, em todo o Município de Colônia do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Colônia do Piauí, Estado do Piauí, **SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas pelo Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí COE/PI (Comitê Técnico);

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto do Estadual nº 19.999, de 20 de setembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 21 de setembro a 26 de setembro de 2021 voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1º deste Decreto:



I - Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, o funcionamento de casas de shows/clubes/churrascarias, bem como quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, com utilização de bandas musicais, som automotivo/paredões em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso,

II - Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 1h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno.

III - O comércio em geral poderá funcionar somente até as 18h;

IV – O funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até as 24h, com as seguintes restrições:

a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

b) o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até as 24h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

V - A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, praias e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 3º deste Decreto;

§1º Poderão ser realizadas atividades sociais, culturais e artísticas, **SOMENTE EM AMBIENTES ABERTOS**, com público máximo de 200 (duzentas) pessoas, observando o distanciamento mínimo de 2 metros, podendo haver a utilização de som instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração, nem permitam dança.

§2º Bares e restaurantes poderão funcionar observando o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas, com a utilização de som instrumental, ou apresentação de músico, **DESDE QUE NÃO GEREM AGLOMERAÇÃO, NEM PERMITAM DANÇA.**



§ 3º Poderão ser retomadas as partidas de futebol no Estádio Municipal, nos campos de Várzea, seguindo todos os protocolos de segurança:

I - Atletas no banco de reservas deverão ocupar os espaços de maneira intercalada e usar máscara; todos os atletas devem USAR MÁSCARA, retirando apenas QUANDO ESTIVER EFETIVAMENTE TREINANDO.

II - O Estádio deverá disponibilizar álcool gel para todos os atletas.

III - Não será permitido contato entre os atletas nas comemorações de gol.

IV - Somente os atletas em campo e o trio de arbitragem terão permissão para permanecer sem máscaras no tempo de jogo;

V - FICA permitido a presença de público durante os jogos, com o uso obrigatório de máscaras, mantendo o distanciamento social nos assentos e setores do Estádio durante todo o período de permanência.

§ 4º Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipais.

Art. 3º No período abrangido por este Decreto, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, no horário compreendido entre 2h e 5h, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - A unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - A entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV - Aos estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - A outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do *caput* deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43



Art. 4º Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

§ 1º A realização de festas eventos poderá ser aprovada, por meio de projetos de eventos - testes, nas áreas CULTURAL, DESPORTIVA, AGROPECUÁRIA, desde que tenham sido:

I - Aprovados previamente pela vigilância sanitária municipal;

II - Apresentados até 30 (trinta dias) antes da data do início do anúncio e vendas de ingresso para o evento.

§ 2º A qualquer momento, havendo agravamento da situação epidemiológica, a Vigilância Sanitária Municipal poderá suspender a realização do evento-teste.

Art. 5º Os estabelecimentos que não respeitarem o disposto neste Decreto, serão devidamente autuados, penalizados e repassados os casos à autoridade policial competente que, por sua vez, tomará as medidas necessárias quanto aos equipamentos de som não permitidos.

Parágrafo único. Ficam estabelecidos os seguintes valores das multas a serem aplicadas pelo descumprimento das normas do presente Decreto:

I – R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) nos casos da primeira autuação;

II – R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) em caso de reincidência, sem prejuízo da interdição do estabelecimento.

Art. 6º As regras dispostas neste Decreto aplicam-se tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município de Colônia do Piauí.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Piauí, aos vinte um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo
Prefeito Municipal